



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 53/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome			CPF/CNPJ:		
Endereço			Bairro		
Município:		UF: MG	CEP:		
Telefone		E-mail			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação:			Área Total (ha): 0,2481		
Registros nº : 64.800 e 64.801 - Livro 2			Município/UF		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,0820		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0820	ha	23 K	617.188	7.788.375
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Construção residência unifamiliar		0,0820	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana		Médio		0,0820
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Nativa		7,23	m ³
Madeira		Nativa		1,95	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/09/2021

Data da vistoria: 23/02/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 15/03/2022

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de nativa de 0,0820 ha (820 m²) no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio MÉDIO, situado no Condomínio Mirante da Mata, zona urbana do Município de Nova Lima - MG, para uso alternativo do solo, a saber, construção residencial unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1. Imóvel Urbano - Lote**

O empreendimento possui área total de 0,2481 ha (2.481 m²), sendo 1.128 m² no lote 18 e 1.352 m² no lote 19, situa-se no condomínio Mirante da Mata, zona urbana do município de Nova Lima, onde a cobertura vegetal nativa representa 53,38% da área total do município. Estão registradas nas matrículas nº 64.800 e nº 64.801 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Nova Lima, sendo de propriedade de Pedro Rocha Vaz Neves.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0820 ha (820 m²) desta fitofisionomia. A área intervinda está dividida em dois lotes, sendo 0,0370 ha (370,00 m²) no lote 18 e 0,0450 ha (450,00 m²) no lote 19.

A vegetação nativa é formada por árvores de porte médio e estratificada, ou seja, dossel entre 5 a 12 metros de altura, sub-bosque com arbustos, cipós, espécies pioneiras, serapilheira e espécies indicadoras como, por exemplo, Piptadenia spp. e Cecropia spp. Estas características corroboram com as definições descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio sucessional médio. Tais características podem ser vistas no anexo fotográfico 43539232.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 7,23 m³ de lenha de floresta nativa e 1,95 m³ madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Recibo nº 23115825

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00 pagamento realizado em 19/08/2021

Taxa florestal: Valor R\$ 39,92, lenha de floresta nativa 7,23 m³ e valor R\$ 71,91 madeira de floresta nativa 1,95 m³. Todos os pagamentos realizados em 19/08/2021

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial - Quadrilátero Ferrífero;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido;
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada nos dias 23/02/2022, por este parecerista.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é plano alongada com declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como Cambissolos Háplicos Tb Distróficos .

- Hidrografia: O referido lote **não** possui área de APP (Área de Preservação Permanente). A área pertence à sub-bacia do UPGRH SF5 Rio das Velhas, afluente da Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Presença de árvores nativas de pequeno e médio porte, sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira camada grossa e homogênea, e espécies conforme Inventário Florestal/Censo como: (*Machaerium villosum*) Jacarandá paulista, (*Terminalia glabrescens*) Cerne amarelo, (*Tapirira guianensis*) Pau pombo, (*Luehea grandiflora*) Açoita cavalo, (*Piptadenia gonoacantha*) Pau jacaré, (*Copaifera langsdorffii*) Copaíba, (*Platypodium elegans*) Uruvalheira, (*Cupania vernalis*) Camboatá vermelho, (*Machaerium scleroxylon*) Jacarandá sangue, (*Myrcia tomentosa*) Goiaba brava, (*Nectandra oppositifolia*) Canela ferrugem, (*Ocotea diospyrifolia*) Canela, (*Annona sylvatica*) Cortiça amarela e (*Clethra scabra*) Caujuja

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. Em vistoria não foram observados vestígios, tocas, ninhos ou rastros.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, considerando que a vegetação nativa ocupa a totalidade na área do empreendimento e que esta apresenta características homogêneas na propriedade, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,0820 ha. A vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

Diante desta condição, o requerente apresentou proposta de **compensação** por supressão no Bioma Mata Atlântica na propriedade para viabilizar e atender as normas legais.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de 0,0820 ha, com vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural, sendo 0,0370 há no lote 18 e 0,0450 há no lote 19, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, no condomínio Mirante da Mata, Nova Lima-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras, condicionantes e compensações constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,0820 ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio MÉDIO de regeneração natural, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 7,23 m³ de lenha de floresta nativa e 1,95 m³ madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,0820 ha.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,1661 ha (1.661,80 m²), dos quais 0,0758 ha (758,83 m²) no lote 18, nas coordenadas: X = 617.199 e Y = 7.788.357, Datum SIRGAS 2000 e 0,0902 ha (902,97 m²) nas coordenadas: X = 617.207 e Y = 7.788.396, Datum SIRGAS 2000 no lote 19, ou seja, ambas na área do empreendimento.

A área de 0,1661 ha foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram também definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados apresentados, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto às matrículas dos imóveis, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural. A proposta apresentada define a preservação de 0,0338 ha (338,65 m²) no lote 18, nas coordenadas: X = 617.211 e Y = 7.788.363, Datum SIRGAS 2000 e 0,0405 ha (405,89 m²) no lote 19 nas coordenadas: X = 617.219 e Y = 7.788.401, Datum SIRGAS 2000. Ambas na área do empreendimento.

A preservação será integralmente na área do empreendimento conforme legislação.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem das matrículas nº 64.800 e nº 64.801 Livro 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana. A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 262,75

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A apresentação do TCCF averbado configura como medida a ser atendida anteriormente a entrega da Autorização.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MA SP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MA SP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda**, Servidor, em 17/03/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Lima**, Servidor, em 17/03/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43538051** e o código CRC **D4B65328**.